



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

INDICAÇÃO Nº 189/2023

ASSUNTO: APRESENTA ANTEPROJETO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 137, do Regimento Interno, a presente indicação, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, sugerindo a necessidade acima mencionada, tendo em vista tratar-se de um atendimento à comunidade.

Apresento o Anteprojeto de Lei, que dispõe sobre a concessão de adicional de insalubridade aos servidores públicos municipais detentores dos cargos públicos efetivos de Auxiliar de Enfermagem, Técnico de Enfermagem, Enfermeiro, Auxiliar de Serviços Gerais, Motorista, Porteiro, Recepcionista, Técnico em Farmácia e Operário.

Considerando a Subseção II do Estatuto do Servidor; e o art. 7º, incisos XXII e XXIII da Constituição Federal; é imprescindível que seja transformando em direito o adicional de insalubridade para os servidores citados, tendo em vista que tais atividades são insalubres devido a natureza de suas funções, tanto daqueles que trabalham nas dependências internas do Hospital Sant'Ana, Pronto Socorro, UBS, como em ações em campo realizadas junto à comunidade. Sendo assim, comprova-se através de convocações e solicitações de comparecimento destes servidores em locais que os deixam expostos a riscos frequentes e constantes. É devido o pagamento do respectivo adicional.

Considerando, também, o texto do art. 63-G, *caput* e parágrafo único; 63-I; e 63-M, §4º, da Lei 2295/2018; bem como a autonomia do Município que se faz soberana no disposto nestes artigos, não resta dúvida que pode o gestor garantir que o adicional de insalubridade seja figurado como lei.

Segue anexo, a minuta do Anteprojeto de Lei.

Sala Vereador Cícero Barbosa, 29 de novembro de 2023.

FELIPE COSTA FRANCO VIEIRA

-Vereador-



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

ANTEPROJETO DE LEI ____/2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DETENTORES DOS CARGOS PÚBLICOS EFETIVOS DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM, TÉCNICO DE ENFERMAGEM, ENFERMEIRO, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, MOTORISTA, PORTEIRO, RECEPCIONISTA, TÉCNICO EM FARMÁCIA E OPERÁRIO.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA:

Art. 1º O Adicional de Insalubridade será concedido, na forma e condições definidas nesta Lei, aos servidores públicos municipais, detentores dos cargos públicos efetivos de:

I - Auxiliar de Enfermagem;

II - Técnico de Enfermagem;

III - Enfermeiro;

IV - Auxiliar de Serviços Gerais;

V - Motorista;

VI - Porteiro;

VII - Recepcionista;

VIII - Técnico em Farmácia; e

IX - Operário.

Art. 2º Para os fins do disposto nesta Lei, consideram-se atividades ou operações consideradas insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os servidores a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza, da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.

Art. 3º O adicional de Insalubridade será concedido aos servidores que, no exercício de suas



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

atividades, não ocasional, de forma habitual e permanente, estiverem comprovadamente expostos às condições previstas no art. 2º desta Lei.

Art. 4º O exercício de atividades ou operações consideradas insalubres, de acordo com o disposto nos arts. 2º e 3º desta Lei, assegurará ao servidor público municipal, em contato permanente com riscos físicos, químicos e biológicos, acima dos limites de tolerância estabelecidos no Ministério do Trabalho e Emprego e contido no art. 7º, inciso XXII e XXIII da Constituição Federal, a concessão de Adicional de Insalubridade nos seguintes percentuais:

I - 40% (quarenta por cento), para periculosidade de grau máximo;

II - 20% (vinte por cento), para periculosidade de grau médio;

III - 10% (dez por cento), para periculosidade de grau mínimo.

§1º No caso de incidência de mais de um fator de Insalubridade, será considerado somente o de grau mais elevado, para efeito de acréscimo salarial, sendo vedada a percepção cumulativa.

Art. 5º Para fins de observar o direito do servidor em receber o adicional de Insalubridade será observado o valor de 30% sobre o seu vencimento, sem que o servidor necessite requerer, como dispõe o art. 64, caput e parágrafo único, da Lei 2295/2018.

Art. 8º Haverá permanente controle da atividade de servidores em operações ou locais considerados insalubres.

§1º Comprovada a insalubridade por Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT, emitido por engenheiro de segurança do trabalho ou médico do trabalho, devidamente habilitado, será fixado o adicional devido aos servidores expostos à periculosidade quando impraticável sua eliminação ou neutralização.

§2º No controle permanente de que trata o caput, poderá também ser implementado o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPR, visando a preservação da saúde e da integridade dos servidores, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e conseqüente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho.

Art. 9º O direito do servidor ao adicional de Insalubridade cessará:

I - com a eliminação, neutralização ou redução do risco à sua saúde ou integridade física aos níveis de tolerância;

II - adoção de medidas de ordem geral que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância;

III - com a utilização de equipamento de proteção individual.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

Art. 10 O direito do servidor ao adicional de Insalubridade cessará com a eliminação, descaracterização, neutralização ou redução das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.

Art. 11 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.